



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

CIRCULAR/COGER/N. 12

Brasília – DF, 14 de setembro de 2012.

Ref.: Interrupção e suspensão de férias – redução de 60 dias anuais.

AOS EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) JUÍZES(AS) FEDERAIS DIRETORES DE FORO DAS SEÇÕES JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Tendo em vista a necessidade de se cumprir o disposto no art. 3º, §§ 3º e 4º, da Resolução 130/2010 do CJF, que estabelece a obrigatoriedade de marcação de sessenta dias de férias por ano, solicito aos Excelentíssimos Senhores Juizes Federais Diretores de Foro que se abstenham, no exercício de competência delegada, de deferir pedidos de interrupção ou suspensão de férias que impliquem redução do período mínimo de 60 (sessenta) dias anuais, devendo eventual requerimento ser dirigido diretamente pelo interessado à Corregedoria Regional.

Atenciosamente,


Desembargador Federal **CARLOS OLAVO**
Corregedor Regional da Justiça Federal da 1ª Região